

A NOVA ROTA DA SEDA:

O FIM DA ERA DE BRETTON WOODS E O INÍCIO DE UM NOVO PERÍODO COMERCIAL VOLTADO PARA A ÁSIA

Ana Carolina Rodrigues Carvalho (IC) e Tais Mallmann Ramos (Orientador)

Apoio: PIVIC Mackenzie

RESUMO

O presente trabalho aborda as principais instituições de Bretton Woods, a OMC e o FMI, discorrendo acerca de sua importância para a normativa do comércio global e manutenção da economia internacional, suas falhas e consequente enfraquecimento, bem como as possíveis consequências que a ascensão de outros atores trará. No que se refere a OMC foi apresentada uma forma da organização recuperar sua influência e ampliar sua importância no cenário comercial. Foi analisada a Iniciativa Cinturão e Rota (ICR) no que concerne seu propósito, perspectivas e estrutura no intuito de agregar conhecimento sobre o tema, compreender como a iniciativa afetará o comércio mundial e, principalmente, seu impacto na regulação do comércio. Procurou-se expor a dinâmica de poder do cenário mundial e como na mesma medida em que é influenciada, influencia os principais atores do comércio global; as consequências que a ICR trará para o sistema normativo comercial internacional e o potencial que a iniciativa possui de alterar a hierarquia de poder possibilitando o estabelecimento de uma nova ordem global centrada na China. Nesta pesquisa a metodologia aplicada foi o método comparativo em que por meio de pesquisa bibliográfica foram expostas as principais características e consequentemente as diferenças e semelhanças entre os objetos de estudo.

Palavras-chave: Comércio internacional. ICR. Estado de direito

ABSTRACT

This paper looks at the main Bretton Woods institutions, the WTO and the IMF, discussing their importance for regulating global trade and maintaining the international economy, their failings and consequent weakening, as well as the possible consequences that the rise of other players will bring. Regarding the WTO, a way was presented for the organization to regain its influence and increase its importance on the trade scene. The Belt and Road Initiative (BRI) was analyzed in terms of its purpose, prospects, and structure in order to add knowledge on the subject, understand how the initiative will affect world trade and, above all, its impact on trade regulation. We sought to expose the power dynamics of the world stage and how, to the same extent that it is influenced, it influences the main players in global trade; the consequences that the ICR will bring to the international trade regulatory system and the

potential that the initiative has to change the hierarchy of power, enabling the establishment of a new global order centered on China. In this research, the methodology applied was the comparative method in which, through bibliographical research, the main characteristics and consequently the differences and similarities between the objects of study were exposed.

Keywords: International trade. BRI. Rule of law.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos muito se tem debatido acerca da OMC e seu aparente definhamento, ocorrências economicamente desastrosas como a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China servem apenas para agravar sua situação frente aos descrentes da necessidade de sua permanência. Fato é que a criação da OMC foi um marco na história mundial pois pela primeira vez era estabelecido um estado de direito para gerir o comércio internacional, mas agora encontra-se fragilizado tanto por suas falhas quanto pelo surgimento de novos agentes que não só influenciam como também podem alterar o cenário regulatório mundial.

Guardadas as devidas proporções, o FMI se encontra em uma situação semelhante à da OMC. Seu desempenho no resgate das nações menos desenvolvidas tem sido controverso e constantemente colocado em xeque, e com a ascensão de outros atores começa a perder a preferência na resolução de crises.

Frente a isso encontra-se um aumento no número de acordos comerciais multilaterais como os Tratados de Livre Comércio, tão grandes e abrangentes que criam verdadeiras zonas de livre comércio em basicamente todas as regiões do globo, o que em parte promove o comércio, mas também acaba por o segregar em regionalismos econômicos. A Iniciativa Cinturão e Rota (doravante ICR) surge como uma das formas mais promissoras de se desenvolver o comércio, mesmo frente aos céticos de seus propósitos.

Qingjiang Kong e Ming Du concordam com Matsushita no que se refere ao fato da OMC estar enfraquecendo e caminhando para a obsolescência devido ao aumento de grandes tratados regionais e seu fracasso em constituir novas regras para o comércio. A perda de apoio de seus membros fundadores e consequente perda do poder judiciário deteriorou a já frágil situação do órgão, relegando-o a um papel quase que secundário no âmbito comercial internacional.

Em contrapartida, o futuro aparenta ser promissor para a China que segundo Lorenzo Zucca está determinada a assumir o papel principal no palco comercial internacional. Por meio de sua Iniciativa a China já expandiu sua influência e pretende remodelar o cenário comercial o que acabará por também se aplica em alterações na normativa.

Para Petersmann, esses fatores irão definir e remodelar as relações entre o Ocidente e o Oriente e como consequência irão definir tanto as relações comerciais como a hierarquia de poder. Tendo isto em vista, este trabalho pretende tratar do destino da OMC e consequentemente abordar o papel que a Iniciativa Cinturão e Rota irá desempenhar tanto no cenário comercial internacional como na hierarquia de poder mundial; e abordar brevemente o papel que o FMI tem desempenhado e questionar sua real utilidade no desenvolvimento dos países.

2. Desenvolvimento do Argumento

2.1. OMC

O que se objetivava quando houve a criação da OMC era um órgão que pudesse prover toda a estabilidade possível e necessária ao comércio internacional. Seria função desta instituição providenciar um fórum de discussão que criasse regras e diminuísse as barreiras do comércio, além de monitorar as políticas comerciais e resolver as disputas de seus membros. Ou seja, em uma alegoria marítima seria função da OMC criar rotas, pacificar as águas e conduzir os navios no mar da incerteza que é o comércio mundial.

Diferentemente de seu antecessor, que se encontrava hierarquicamente abaixo de um tratado, a OMC “possui personalidade jurídica própria, distinta da de seus membros” (MESQUITA, p. 48, 2013) o que lhe permitiu efetivamente criar ordenamento jurídico para o comércio internacional juntamente com um mecanismo de resolução de conflitos mais efetivo.

A OMC foi inegavelmente um marco, sua criação trouxe o tão necessário ordenamento jurídico ao comércio mundial. Entretanto, mesmo sendo consideravelmente mais estruturado do que seu antecessor a OMC ainda se encontra sob bases instáveis.

O comércio internacional se refere às economias dos países, portanto, quando a OMC assume o cargo de juiz e legislador do comércio internacional, ela influencia as decisões referentes à economia global e consequentemente a economia dos países, interferindo em diretrizes referentes à soberania nacional. Isso por vezes coloca a organização em um confronto direto com o Estado em questão. Um confronto entre o estado de direito interno e o estado de direito internacional estabelecido pela OMC.

Esse confronto ocorre, pois, a função regulamentadora que a OMC assume antes de tudo integra a essência da soberania do Estado, o que significa que para que o órgão funcione se faz necessário que os países renunciem a parte de sua soberania. Embora a OMC seja um órgão internacional com autoridade legal, ela depende dessa renúncia e consequente submissão das nações às suas regras, o que limita sua eficácia à disposição das nações em o fazer.

Desta forma, as mudanças na dinâmica do poder internacional representam um grande risco para a existência da organização, porquanto ela depende da influência de suas potências fundadoras para se manter funcional.

As potências fundadoras originais da OMC viram seu poder e status internacional diminuir, o que afetou a estabilidade da organização. As limitações das regulamentações da OMC estão na soberania das nações, pois os países devem se submeter voluntariamente às suas regras.

A OMC conta com o apoio de uma potência econômica para influenciar outros países a cumpri-las quando não há uma inclinação natural para isso. Com uma mudança na hierarquia do comércio não há como ela se sustentar como poder regulador do comércio mundial. Suas falhas se tornam cada dia mais evidentes, perdendo apoio à medida que os países buscam acordos comerciais que atendam a seus interesses.

De fato, a OMC está se deteriorando tanto por fatores internos quanto externos; a começar pela Rodada Doha onde o órgão mostrou-se incapaz de produzir novas políticas comerciais em assuntos chaves como agricultura, subsídios e redução de barreiras de importação. Criou-se um impasse nesses tópicos estagnando a rodada e estendendo-a em demasiado, culminando em um acordo inadequado que não contemplava os reais objetivos e necessidades das nações.

Desta forma o órgão foi privado de sua função negociadora e porquanto foi incapacitado de formalizar políticas e regulamentos comerciais, sendo então desprezado pelas nações no que concerne a sua função de fórum visto que há uma clara preferência por acordos comerciais e regionais em detrimento da OMC.

Igualmente relevante é o fato de que o ambiente na primeira década do século XXI tornou-se menos propício para a diplomacia multilateral do que nos anos 1990, como se verifica pelo escasso progresso em outros grandes processos negociadores. (...) O impasse na Rodada Doha pesa como uma hipoteca sobre a OMC, na medida em que suscita dúvidas sobre sua capacidade de enfrentar as questões remanescentes do passado e de se adaptar aos desafios do futuro. (MESQUITA, p. 95, 2013)

Como dito anteriormente, a OMC depende do apoio dos países, em especial de seus membros fundadores. O fracasso da Rodada Doha pode ser considerado o início, entretanto, a mudança na hierarquia mundial desempenhou um papel ainda maior no revés da OMC. Como Mesquita afirma que o início do século XXI não apresentava condições que promovessem a diplomacia multilateral, já na primeira década ocorreu a crise de 2008 que mesmo iniciando nos Estados Unidos afetou os demais países em larga escala fazendo com que os países instituíssem medidas protetivas, prejudicando a liberalização do comércio mundial como um todo.

No decorrer disso houve a ascensão de outros atores no cenário mundial, o caso dos BRICS, que mesmo não sendo considerados países desenvolvidos cresceram em importância e poder ao longo dos anos de forma a afetar a estabilidade hierárquica global e por vezes se opondo as potências que frente a sua importância econômica e política não se encontraram capazes de os suprimir.

Mesquita aponta que o surgimento de novos agentes modificou a dinâmica das negociações, o sistema comercial e econômico mundial se tornou deveras diversificado, não

sendo possível atingir o consenso que a OMC requer e sendo ambos os lados incapazes de influenciar o outro a ceder as negociações plurilaterais realizadas em escala global tiveram de ser abandonadas. Sendo o embaraço da Rodada Doha diretamente relacionado a isso.

Matsushita afirma que a OMC está se tornando obsoleta devido a sua exigência pelo consenso e sua incapacidade de estabelecê-lo, assim não consegue manter seu status como coordenadora do comércio internacional pois essa não é mais uma realidade para os países, estes encontraram nos acordos bilaterais e multilaterais o provimento de suas necessidades.

O próprio órgão então abre uma exceção ao princípio da Nação Mais Favorecida se resignando a exercer um papel secundário nos rumos do comércio internacional e permite que os países busquem satisfazer suas necessidades comerciais e econômicas por meio de acordos bilaterais e regionais.

Essa decisão foi como uma espada de dois gumes para a OMC pois ao mesmo tempo em que incentivava o comércio entre os países membros criava barreiras para os demais países que não faziam parte do acordo comercial sendo contraproducente para liberalização do comércio. Fazendo com que a OMC não possa manter a cláusula de Nação Mais Favorecida (MFN), mas também não pode eliminá-la completamente.

O que já se encontrava mau fadado devido à falta de uma legítima e eficiente resolução da Rodada Doha – e consequente perda da função negociadora - recebeu um golpe fatal quando em dezembro de 2019, por meio do bloqueio dos Estados Unidos, dois dos três juízes restantes encerraram seus mandatos. Desta forma inviabilizando a função judicial do órgão.

Com a ascensão dos BRICS, em especial a China para a posição de segunda maior economia mundial, os Estados Unidos que até o momento usufruiu da supremacia global encontrou-se ameaçado visto que era o principal apoiador da OMC, mas graças ao avanço dos BRICS não encontrava mais o respaldo comercial e legal que precisava. Como medida protetiva iniciou uma guerra comercial com a China, que culminou com o impedimento da eleição de novos juízes para o Órgão de Solução de Controvérsias, não atingindo o mínimo necessário pelo regulamento.

A paralisação do Órgão de Solução de Controvérsias foi um duro golpe tanto na OMC quanto ao comércio internacional, que agora padece com a inviabilidade de solucionar seus conflitos.

Entretanto, isso não significa que a OMC não possui qualquer possibilidade de fazer um retorno, Matsushita propõe reformas que serão necessárias para que o órgão não só continue operacional como também assuma uma nova função correspondente e adequada às mudanças no cenário internacional, as quais serão abordadas a seguir.

2.2. A solução fornecida por Matsushita

Em seu artigo “A View on Future Roles of The WTO” Matsushita aborda o estado em que se encontra a OMC e analisa os possíveis papéis que a organização poderia desempenhar a fim de continuar relevante ou mesmo operacional, visto que como explanado anteriormente esta se encontra vulnerável e decadente.

O autor observa que frente aos crescentes acordos regionais e multilaterais a OMC tem sido vagarosamente relegada ao esquecimento, entretanto, não deixando de ser criticada quanto a sua performance. Inicia-se um paradoxo pois na mesma medida em que a OMC é ofuscada por esses novos acordos é lembrada por suas falhas, fazendo com que a eficiência e durabilidade da OMC sejam novamente questionadas.

Em um primeiro momento o autor formaliza as dúvidas levantadas na forma de uma única pergunta, sendo esta: “A OMC perderá a sua influência e relevância na ordem comercial internacional?” (Matsushita, 2014, p. 2, tradução nossa.). Como a maioria das perguntas referentes ao Direito, sua resposta é: depende. Segundo Matsushita a sobrevivência da OMC depende da sua capacidade de se adaptar às mudanças nas dinâmicas internacionais e se seus membros continuarão a ampará-la.

Frente a incapacidade de consenso e à vista disso o prejuízo às relações comerciais os países buscaram outras formas de desenvolver o comércio, o que se deu através de acordos comerciais bilaterais e plurilaterais que por vezes são tão grandes que são por vezes referenciados como Mega Tratado de Livre Comércio, que acabam por regionalizar o comércio mundial.

De fato, a criação desses acordos e zonas de comércio alteraram toda a estrutura comercial internacional, assumindo tão considerável importância que o autor declara que “Eles provavelmente serão os principais atores no comércio internacional no futuro.” O que leva a uma conclusão de que a sua interferência no comércio pode significar o fim para a OMC. Entretanto, essa é uma conclusão errônea como explicado a seguir:

Sem dúvida, os TLCs criarão regras de comércio e a importância da OMC na governança do comércio internacional pode diminuir um pouco. Os acordos da OMC podem não ser a única CARTA MAGNA do sistema comercial mundial. No entanto, não se deve esquecer que há um limite para o papel dos TLCs. (MATSUSHITA, 2014, p.2, tradução nossa).

A criação desses acordos definitivamente constitui novas autoridades regulatórias, e como dito pelo autor os acordos da OMC podem não ser a única fonte reguladora do comércio. Decerto já há uma pluralização de normas no sistema comercial e isto pode vir a ser um problema:

Pela sua própria natureza, a sua cobertura está limitada a uma determinada área geográfica ou a um determinado tipo de participantes. Suas regras

comerciais se aplicam apenas dentro do respectivo TLC, podem ser diferentes e desarmoniosas umas com as outras. Se o pior acontecer, suas regras podem ser incoerentes entre si e, no entanto, não há órgão ou pessoa que possa retificá-las. Os TLCs são basicamente muito fragmentados para fornecer princípios gerais de regras comerciais que se apliquem universalmente. (MATSUSHITA, 2014, p. 2, tradução nossa).

Segundo Matsushita os Tratados de Livre Comércio (doravante TLC) são muito fragmentados, não abrangem espaço geográfico suficiente e muito menos abordam todos os nuances e aspectos necessários para a regulação do comércio internacional. Por vezes englobam parte considerável do comércio mundial, podendo até serem sobrepostos um pelo outro, segundo o autor por serem diferentes as regras podem acabar se tornando desarmoniosas entre si dificultando o comércio.

Com o declínio da OMC não haverá órgão ou entidade que providencie de forma eficiente a harmonia legal tão necessária para o pleno funcionamento do comércio mundial. Os próprios tratados não o podem fazer pois mesmo os plurilaterais não são grandes o suficiente para orientar ou criar regulamento para o comércio.

Seria algo semelhante ao período do Feudalismo, os acordos multilaterais seriam os feudos e as diferentes medidas e taxaões dificultam o comércio entre os habitantes de diferentes feudos, portanto, formula-se uma nova questão: para remediar a situação seria necessário o restabelecimento do rei, vulgo a OMC, ou apenas chegar a um acordo de pareamento de medidas e preços diferente para cada feudo, vulgo país?

Matsushita responde esta pergunta quando propõe que a reforma da OMC torne o órgão o coordenador dos acordos bilaterais e tratados multilaterais, criando um vínculo não só entre eles, mas também com a OMC que auxiliará na solução de controvérsias promovendo o diálogo e a cooperação entre os acordos.

Ou seja, a solução para o problema da OMC é assumir novamente o controle do comércio mundial aproveitando-se da grande quantidade de TLCs e sua utilidade introduzindo um mecanismo que crie uma rede ligando e coordenando os acordos multilaterais de forma a desenvolver o comércio e impedir que eles entrem em confronto e bloqueiem a economia.

Isso ocorreria por meio da utilização do Mecanismo de Revisão da Política Comercial (TPRM) que na visão de Matsushita ao invés de adequar as normas dos tratados com as regras da OMC este poderia fazer com que as regras dos tratados entrassem em conformidade entre si de forma que não criassem barreiras comerciais entre os países.

Assim se estabeleceria uma governança multilateral no comércio que visa minimizar os danos que os acordos de livre comércio podem trazer ao regionalizar o comércio enquanto potencializa os benefícios que estes trazem ao comércio.

Ainda assim, esta proposta soluciona o problema de forma parcial, o ponto principal é a necessidade do envolvimento das nações, o seu interesse na recuperação da OMC. Há interesse de alguns países em sua recuperação, mas é essencial que todos proponham e se comprometam com a reestruturação do órgão, o que torna sua efetiva recuperação um sonho quase impossível.

Enquanto isso aparentemente prosperando em meio aos acordos comerciais encontra-se a Iniciativa chinesa que gradualmente domina grande parte do comércio mundial e por conseguinte expande sua influência política.

O FMI possui o objetivo de recuperar e desenvolver economicamente as nações, quando um país membro está economicamente fragilizado ou em meio a uma crise o FMI é acionado e por meio da concessão de um empréstimo e a formalização de um cronograma para o pagamento das dívidas atua na restauração da economia e reservas cambiais do membro em questão. Entretanto, sua nobre atuação está sempre cercada de controvérsias.

O economista ganhador do Prêmio Nobel Joseph Stiglitz aponta o fundo como a principal razão do fracasso das políticas de desenvolvimento aplicadas em alguns dos países mais pobres do mundo. Segundo ele na maioria das vezes as medidas aplicadas foram contraproducentes e devastadoras para as nações em que foram implementadas. Os países que esperavam a resolução do problema com a assistência do FMI se viram com o problema potencializado com as medidas aplicadas pelo órgão, até alcançarem um ponto sem volta que influencia esses países até hoje.

Mesmo sua atuação em países desenvolvidos não parece ser considerada bem-sucedida, em relação a crise da zona do euro o fundo é constantemente criticado pelo fato de suas medidas de austeridade aplicadas na economia grega terem apenas potencializado a situação precária da Grécia. De fato, sua atuação na Europa divide opiniões porquanto a Irlanda -que também se encontrava em crise – teve um crescimento no PIB depois do auxílio do FMI.

Tão controverso é seu desempenho que embora William Easterly seja também um crítico do FMI, em especial sua atuação na África e América Latina, ele reconhece que o fundo obteve êxito em suas medidas nas crises financeiras no México e nos países do Leste Asiático.

Ciente de suas deficiências o fundo tem procurado se aprimorar nas últimas duas décadas, por exemplo adotando uma linha de crédito mais flexível e diminuindo o rigor dos requisitos de qualificação para assistência financeira.

Entretanto, as críticas acerca de sua ação nos países em desenvolvimento persistem porquanto não foram feitas mudanças fundamentais para proporcionar um ambiente mais

justo e igualitário visto que países menos desenvolvidos e consequentemente mais pobres não tem voz ativa no fundo, permanecendo à mercê dos mais desenvolvidos.

Não deixando de mencionar o famigerado “acordo de cavalheiros” entre a Europa e os Estados Unidos que cria um verdadeiro monopólio na cúpula do FMI e do Banco Mundial proporcionando o domínio europeu ao FMI e o domínio americano no Banco Mundial, propagando seu domínio e influência sobre as demais nações.

Diante da situação exposta nações endividadadas têm procurado assistência em outros Estados. Tendo como exemplo o Paquistão que em 2018 antes de negociar com o FMI buscou auxílio por meio de empréstimos dos chineses, emirados e saudita. De fato, há outras fontes de auxílio financeiro que não o FMI, por exemplo, a ICR – que mais afrente será aprofundada - que também busca desenvolver a economia dos países membros.

2.3. Iniciativa Cinturão e Rota

Para os fins desta pesquisa, a Iniciativa Cinturão e Rota (ICR) será definida como um projeto de facilitação do comércio onde se propõe solucionar os problemas estruturais e comerciais dos países membros com investimentos em setores-chave como educação, saúde, energia e infraestrutura.

Por toda a área pela qual se estende há construções que vão desde portos e arranha-céus até barragens e túneis ferroviários que visam auxiliar os membros subdesenvolvidos a se desenvolverem socioeconomicamente. Dessa forma, além de aprimorar a infraestrutura dos países haverá também a promoção do comércio, o que em larga escala irá beneficiar até mesmo os países que não estão diretamente envolvidos na iniciativa. Segundo estimativas do Cebr, a iniciativa provavelmente aumentaria o PIB mundial em cerca de \$7,1 trilhões de dólares por ano até 2040.

O processo para tornar a ICR operacional é delicado e complexo devido a todas as variáveis que deve se considerar tanto para a adesão quanto para a implementação da iniciativa. Todo o seu progresso é feito de forma estratégica pelo governo chinês, a começar pelo processo de adesão, este ocorre por meio da assinatura de um memorando de entendimento criado especificamente para o país em questão refletindo os nuances políticos e econômicos de cada país. Ao que se atribui a corroborada aderência em larga escala, pois não requer um consenso e muito menos obriga a adesão de todos os termos previamente estabelecidos, facilitando o ingresso na iniciativa.

Todavia, o governo chinês faz distinção entre os membros da iniciativa e isso se reflete no memorando, pois os países são classificados de acordo com a importância do país em relação à China. Há uma hierarquia entre os membros da ICR, os membros podem configurar uma “parceria não estratégica” ou “parceria cooperativa” que significa que o país em questão

não possui importância especial relativa a razões políticas ou de segurança, ou ainda como fonte de recursos estratégicos, como por exemplo Cingapura que não tem fronteira com a China (por isso não impacta em sua defesa) e não possui ou controla o acesso a recursos estratégicos (BRAGA, 2020, n.p., apud WAI 2015).

Em contrapartida há as “parcerias estratégicas” (podendo ser cooperativas ou abrangentes ou ambas) que diferentemente das não estratégicas se referem a países que possuem importância especial por razões políticas ou de segurança ou recursos estratégicos, que é o caso da Rússia, que além de fazer fronteira com a China é uma aliada em meio a conflitos e controla o acesso a recursos estratégicos. Os diferentes níveis entre as parcerias se traduzem em laços diplomáticos mais profundos que levam a melhores condições nos futuros acordos com a China.

No entanto, não se pode deixar de mencionar que na mesma medida em que se associar a China pode ser benéfico ao desenvolvimento do país essa parceria pode tornar-se antagônica se não houver cuidado. Desde a perda do domínio sobre portos até o comprometimento de parte de seu PIB pelo dito auxílio chinês, como no caso do Sri Lanka que se encontra em uma situação delicada em meio a dívidas de bilhões. Contudo, este não é o único exemplo do perigo dos empréstimos chineses, há também o Laos que deve US\$6 bilhões de dólares à China pela Ferrovia Kunming-Singapura o que corresponde a cerca de 40% de seu PIB. Vários países já começaram a renegociar dívidas e acordos de investimento, alguns inclusive foram cancelados.

Tudo isso apenas demonstra o que parece estar escondido por trás da iniciativa onde um passo em falso o leva do céu do desenvolvimento ao inferno de uma complexa diplomacia de armadilha de dívidas.

2.4. Solução de Controvérsias

Considerando a magnitude do projeto faz-se necessário uma forma de resolução de conflitos apta e credível para sancionar suas decisões e estas serem respeitadas e cumpridas. Diferentemente da OMC, a ICR não possui um órgão específico para isso, a solução dos conflitos se dá por meio de mediação e arbitragem visto que são métodos populares de resolução de disputas comerciais e de investimentos. O litígio não seria um método efetivo considerando que para isso a decisão do tribunal teria de ser reconhecida e executada no exterior, o que não funcionaria dependendo da política do país envolvido na disputa, como é o caso da China que assinou, porém, não ratificou a Convenção de Escolha do Foro de Haia.

Deste modo, os tribunais chineses não reconhecem nenhuma decisão externa de um país cuja China não possua um tratado que especificamente preveja que assim o façam, o que dificilmente ocorre com os demais membros da ICR. De outra forma, seria possível por

meio do princípio da reciprocidade que significa que se um tribunal estrangeiro tiver previamente reconhecido uma sentença judicial chinesa o tribunal chinês considerará reconhecer uma sentença do país em questão.

No caso da arbitragem e da mediação, a grande maioria dos membros ratificou a Convenção de Nova York, devido a isso diversas instituições internacionais de arbitragem se adaptaram para tratar de questões referentes a investimentos, formaram parcerias e firmaram acordos de cooperação para atender a demanda da ICR. Ainda, levando em consideração a preferência asiática pela mediação essas instituições oferecem serviço híbrido, no qual um acordo constituído através de mediação é traduzido em uma sentença arbitral de forma a facilitar a execução internacional.

2.5. A estrutura jurídica da Iniciativa

Como dito anteriormente, o processo para tornar a ICR operacional é complexo e delicado, principalmente pelo fato de os membros da iniciativa estarem em diferentes estágios de desenvolvimento, sendo em sua maioria considerados subdesenvolvidos. Sua disparidade é um dos principais obstáculos para a facilitação do comércio, pois isso se traduz em uma gestão portuária ineficiente e obsoleta, instabilidade de políticas e regulamentos e deficiência em gerenciamento de fronteiras.

Segundo Chen Yongmei o nível de facilidade do comércio e o nível de desenvolvimento econômico do país são diretamente proporcionais, portanto, ao desenvolver a infraestrutura dos países membros a Iniciativa também desenvolverá suas economias. A resolução dos problemas de infraestrutura e de subdesenvolvimento econômico são um dos principais objetivos da Iniciativa e a medida em que estiver operando eles serão resolvidos. Portanto, o foco é estruturá-la e torná-la plenamente funcional.

Para que a Iniciativa funcione é preciso o estabelecimento de um estado de direito (CHEN, 2020, p.71) que garanta o pleno funcionamento e proteção à iniciativa. Desta forma o principal obstáculo será a implementação de um sistema legal próprio, sem isso a iniciativa não terá estabilidade ou segurança jurídica para que o comércio aconteça.

A falta de um instrumento legal da Iniciativa apresentaria riscos a mesma porquanto haveria colisões nos regulamentos internos dos países e o sistema jurídico precário de algumas nações continuaria a dificultar e fragilizar suas relações comerciais.

Ciente disso, o Ministério das Relações Exteriores da China juntamente com a Sociedade Chinesa de Direito realizou o primeiro fórum sobre a Cooperação Jurídica do Cinturão e da Rota em Pequim de 2 a 3 de julho de 2018. Nele foi debatido a estrutura jurídica que será criada para a ICR, a qual será construída à medida que a iniciativa for implementada.

No fórum, foi acordado que a cooperação entre os membros é crucial para estabelecer um estado de direito para a ICR. Essa cooperação será alcançada por meio de consulta mútua, co-construção e compartilhamento de princípios, o que fortalecerá a base do estado de direito. Também é vital que os países respeitem e aprimorem as regras internacionais e façam uso dos mecanismos de cooperação existentes - como por exemplo o Acordo de Facilitação de Comércio -, além de explorar a possibilidade de criar mecanismos.

O objetivo final é estabelecer uma estrutura institucional estável, justa, transparente e não discriminatória para a iniciativa. Desta forma, será criado um fórum de discussões internacional para o estabelecimento de regras ou o adequamento das normas entre os países de modo que todos sejam beneficiados.

Acreditamos que a construção de um sistema de estado de direito na ICR deve ser uma missão importante para a construção do estado de direito na China e a reforma do sistema de governança global (Liu 2017: 126). A ICR é uma nova plataforma para praticar o estado de direito internacional e um novo ímpeto para promover o estado de direito internacional. (CHEN, 2020, p. 72, apud LIU, 2017, p. 126, tradução nossa)

Para o autor, o estabelecimento do estado de direito da iniciativa trará benefícios não só para o estado de direito chinês (que o governo chinês tem buscado desenvolver), mas também para o sistema legal global como um todo que com a adesão de novos atores será enriquecido tanto prática quanto conceitualmente, ou seja, o estado de direito internacional será influenciado e se adaptará às novas normativas que surgirão a partir da ICR.

O governo chinês prevê que a ICR estará completa e plenamente funcional em 2049, como acima abordado, o estado de direito da iniciativa não está concluído e o será à medida que a iniciativa é implementada, desta forma, ainda não é possível determinar o alcance dos impactos que terá no sistema legal mundial. O que até o momento é possível inferir acerca do estado de direito da iniciativa é que ele é igualmente influenciado pelos acordos multilaterais que seus membros compõem e pelos tratados globais de regulação do comércio, como o caso do Acordo de Facilitação de Comércio.

Ou seja, ao utilizá-los como estrutura para o estado de direito objetiva-se que quando completo esteja em conformidade com os acordos multilaterais e os tratados internacionais de comércio de forma que não haja atritos e inconformidades que os contraponha e acabe por prejudicar todo o comércio.

Assim, até o momento não há regime jurídico próprio ou um sistema de governança uniforme e abrangente, o que impossibilita uma resposta concreta acerca de suas consequências para o mundo, mas de forma alguma descredibiliza ou inviabiliza suas previsões.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfraquecimento dos antigos protagonistas e a coincidente ascensão de novos atores iniciou uma disputa pela supremacia global. A OMC que outrora encontrava-se em uma posição de destaque à frente do comércio mundial foi gradualmente sendo relegada ao esquecimento ao mesmo tempo que tornava sua posição disponível e vulnerável. Da mesma forma, o FMI luta para não sucumbir em meio às críticas e a crescente preferência dos países por outros agentes. Enquanto que para expandir sua influência, a China lançou a Iniciativa Cinturão e Rota (ICR) que salvou as economias dos estados membros e aumentou a influência da China no mundo.

O presente estudo se propôs a responder se as instituições oriundas de Bretton Woods sucumbiriam frente a normativa trazida pela iniciativa chinesa e se uma mudança na normativa global seria o último passo para o estabelecimento de uma nova ordem global.

Desta forma, em um primeiro momento foi analisada a situação da OMC, o que levou ao seu declínio bem como a possibilidade de sua recuperação. Assim, em um segundo momento foi feita uma breve análise do FMI, seu desempenho e propósito. De modo que em um terceiro momento foi tratada da ICR, o que é, como funciona e sua estrutura jurídica.

Por serem questões referentes à economia dos países e ao comércio global bem como suas principais instituições e a normativa que empregam, dificilmente há uma resposta definitiva e exata porquanto refere-se a um tema complexo e ainda em desenvolvimento, destaca-se o fato da limitação temporal que também se apresenta como um obstáculo para a completa resolução da problemática.

Entretanto, as informações disponíveis possibilitaram a realização de algumas conclusões. A começar pelo destino da OMC que embora certamente ameaçado pelos novos atores, depende unicamente de que as nações -principalmente potências- estejam interessadas em sua sobrevivência visto que é a vontade do Estado que lhe dá poder de regular o comércio.

Em relação ao FMI, suas vitórias são completamente suprimidas pelo grande número de críticas acerca de seu desempenho. Sua tão criticada estrutura, que se baseia na compra de votos, parece favorecer a tirania das grandes potências impedindo que os países menos desenvolvidos tenham uma representação igualitária e justa. Devido a todas as suas inúmeras controvérsias, os países têm buscado outras formas de quitar suas dívidas e se desenvolver economicamente.

No que concerne a ICR, suas perspectivas são promissoras e definitivamente terá um impacto no cenário mundial, entretanto, considerando que sua estrutura jurídica não está completa e a iniciativa ainda está longe de se concluir, não se pode definir com precisão este impacto. Fato é que por meio deste projeto a China tem expandido sua influência enquanto

se contrapõe aos Estados Unidos. Acredita-se que o governo chinês esteja empregando a diplomacia da armadilha de dívidas nos membros mais vulneráveis de forma a comprometer parte de sua soberania e agravar seu estado de submissão à nação chinesa, contudo, mesmo com essas questões no mínimo polêmicas o número de membros continua a aumentar.

Portanto, conclui-se que uma mudança na normativa é definitivamente o último passo para o estabelecimento de uma nova ordem visto que é necessário estar em uma posição de poder para exercer tamanha influência nas questões de caráter global de forma a regulá-las. Logo, se as instituições de Bretton Woods manterão seu lugar ao Sol ou se ficarão à sombra depende do resultado da batalha pela supremacia mundial.

4. REFERÊNCIAS

BEAKMAN, Steven; FRANKOPAN, Peter; GARRETSEN, Harry; MARREWIJK, Charles van. The New Silk Roads: an introduction to China's Belt and Road Initiative. Cambridge Journal of Regions, Economy and Society 2019, 12, 3–16. Disponível em doi:10.1093/cjres/rsy037. Acessado: 06/04/2022

BRAGA, Peter & Sangar, Kaneschko. Strategy Amidst Ambiguity: the Belt and Road and China's Foreign Policy Approach to Eurasia. The Journal of Cross-Regional Dialogues/La Revue de dialogues inter-régionaux [En ligne], 2020 Special Issue, 41-68 URL : <https://popups.uliege.be/2593-9483/index.php?id=132>. Acesso em: 20/07/2023

BRINK, Henneke, 'Dispute Resolution in the Chinese Belt and Road Initiative', (2021) Corporate Mediation Journal 45-51. Disponível em: https://www.elevenjournals.com/tijdschrift/cmj/2021/2/CMJ_2542-4602_2021_005_002_004/fullscreen. Acessado em: 10/08/2023

CHAISSÉ, Julien; GÓRSKI, Jędrzej (ed.). The Belt and Road Initiative: Law, Economics, and Politics. Leiden, Boston: Brill Nijhoff, 2018.

CIOB; Cebr. From Silk Road to Silicon Road: How the Belt and Road Initiative Will

MARTINICO, Giuseppe; WU, Xueyan (ed.). A Legal Analysis of the Belt and Road Initiative: Towards a New Silk Road. Suíça: Palgrave Macmillan, 2020. E-book (290p.) color. ISBN: 978-3-030-45999-4. DOI: <https://doi.org/10.1007/978-3-030-46000-6>.

MASTERS, Jonatha; CHATZKY, Andrew; SIRIPURAPU, Anshu. The IMF: The World's Controversial Financial Firefighter, 2021. Disponível em: <https://www.cfr.org/background/imf-worlds-controversial-financial-firefighter#chapter-title-0-2>. Acesso em: 09/08/2023

Matsushita, Mitsuo. A View on Future Roles of The WTO: Should There be More Soft Law in The WTO, Journal of International Economic Law, Volume 17, Issue 3, September 2014. <https://doi.org/10.1093/jiel/jgu035>. Acesso em: 09/08/2022

MESQUITA, Paulo Estivallet de. A Organização Mundial do Comércio. Brasília: FUNAG, 2013.

Transform the Global Economy. Londres, 2019. Disponível em: <https://greenfdc.org/countriesof-the-belt-and-road-initiative-bri/> -Acessado: 18/03/2022.

Contatos: contato.carvalho.anacarolina@gmail.com e tais.ramos@mackenzie.br